

PORTRARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM N° 1.820 DE 05 de DEZEMBRO DE 2025

Classificar quanto à Segurança da Barragem, existente no Córrego do Caminho, afluente do Rio Vermelho, UPG P-5 -Sub-Bacia da Bacia Hidrográfica do Paraguai, município de Rondonópolis, empreendedor V.S de Souza & Cia Ltda.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **Lilian Ferreira dos Santos**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 118, do Decreto nº 1.599, de 06 de agosto de 2025, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 241, de 10 de setembro de 2024 que estabelece critérios gerais de classificação de barragens por dano potencial associado, por volume e por categoria de risco, em andamento ao art.7º da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico N° 00641/2025/GSB/SEMA, de 04 de dezembro de 2025, do processo SIGADOC 2025/34181.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem localizada no município de Rondonópolis ao Dano Potencial Associado e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 35701
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Muito Pequeno;
- V. Empreendedor: V.S de Souza & Cia Ltda. - CPF: 17.767.292/0001-95
- VI. Município/UF: Rondonópolis /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 16°28'49,90"S, 54°34'35,93"W
- VIII. Altura (m): 5,00
- IX. Volume (hm³): 0,0052
- X. Curso d'água barrado: existente no Córrego do Caminho, afluente do Rio Vermelho, UPG P-5 -Sub-Bacia da Bacia Hidrográfica do Paraguai.

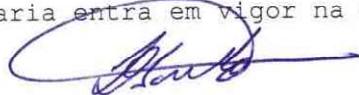


Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PARECER N° 00641/2025/CSB/SEMA

Cuiabá/MT, 04 de dezembro de 2025

Assunto: SEMA-PRO-2025/34181 Classificação quanto à Segurança de Barragens de Terra Existentes - V.S. de Souza & Cia LTDA – Barramento (Código SNISB nº 35701)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização da segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve se basear em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 241/2024 e na Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023.

Este Parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à Segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Requerimento Padrão em nome de V.S. de Souza & Cia LTDA, assinado digitalmente, cujo CNPJ possui o nº 17.767.292/0001-95, referente à solicitação de Classificação quanto à Segurança de Barragem existente, localizada no Município de Rondonópolis/ /MT (Fls.03 e 04);

- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Fl.07).

- Cópia do pedido de classificação do barramento em DOE nº 28.898 de 27 de dezembro de 2024 (Fl. 05);

- Cópia do registro das matrículas nº 110046 (Fl.37);

- Cópia dos documentos do proprietário: CNH – Maria do Carmo Soares (Fl. 08), Alteração Contratual (Fls. 12 a 14), e comprovante de endereço (Fls.15 e 16);

Classif. documental: 005.11



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

- Documentos do responsável técnico: Luana Alencar Inácio Ferreira, CPF nº 727.266.871-72 (Fl.10), comprovante de endereço do responsável técnico (Fls. 49), cópia do Cadastro Técnico Estadual de Serviços e Consultorias Ambientais (Fl.50);

No que diz respeito à avaliação dos documentos técnicos, foram disponibilizados os seguintes documentos e estudos:

- Anexo I – requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações Sobre Segurança de Barragens (SNISB) /ANA (Fls. 22 a 32);

- Croqui de localização da barragem (Fl.53);

- Projeto do barramento e estudos é de autoria da engenheira civil Luana Alencar Inácio Ferreira (RNP nº 1213660661) e a ART correspondente as seguintes atividades: estudos de caracterização de bacias hidrográficas e levantamento de barragens de terra. (ART n.º 1220250180094) (Fl.32);

- Relatório técnico de inspeção de barramento construído (Fls. 44 a 47);

- Plano de Manutenção: V.S. de Souza & Cia LTDA – Barramento (Fls. 55 a 57);

- Relatório fotográfico da: V.S. de Souza & Cia LTDA – Barramento (Fls. 58 a 64);

- Pranchas do projeto da barragem: levantamento hidráulico (Fl.54);

2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

Proprietário:	V.S. de Souza & Cia LTDA – Barramento
CPF/CNPJ:	17.767.292/0001-95
Localização do empreendimento:	Conforme responsável técnico a propriedade fica localizada na Rua 03, quadra 07, lote 09, Chácara Paraíso, bairro: Jardim Atlântico, no município de Rondonópolis-MT, zona urbana. (Fl.53)
Nº CAR:	-
Município/UF:	Rondonópolis /MT
Finalidade do barramento:	Irrigação (Fl.04)
Situação do empreendimento:	Em operação



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Nome do Curso d'água barrado:	Córrego do Caminho, afluente do Rio Vermelho
Propriedades Limites da barragem:	-
Sub-bacia/Bacia:	UPG P-5 – Sub-Bacia do Bacia do Hidrográfica do Paraguai
Área da bacia de contribuição (km²)*:	-
Índice de pluviosidade**:	1300

*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos. **Fonte: SIMLAM,2025

3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento

Nome da barragem	V.S. de Souza & Cia LTDA Barramento
Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000)	Lat:16°28'49,90"S Long:54°34'35,93"O
Altura máxima projetada (m)	5,00 (Fl.23)
Borda livre (m)	0,5 (Fl.25)
Cota do coroamento (m)	250,00 (Fl.23)
Comprimento do coroamento (m)	254,06 (Fl.23)
Largura média do coroamento (m)	-
Tipo estrutural	Barragem de Terra Homogênea
Tipo de fundação	Solo Compacto (Fl.25)
Reservatório	
Cota do nível normal de operação (NNO) (m)	246,00 (Fl.54)
Cota do nível máximo Maximorum (NMM) (m)	249,00 (Fl.54)
Área inundada (NNO) (m²)/(ha)	-
Volume armazenado (NNO)(m³)/(hm³)	-
Área inundada (NMM) (m²)/(ha)	360/0,036 (Fl.28)
Volume armazenado (NMM)(m³)/(hm³)	5.237,58/ 0,0052(Fl.28)
Vazão máxima de projeto (m³/s) /TR	0,00005787/Desconhecido (Fl. 25)
Extravasor (Tipo, forma e material empregado):	De acordo com o responsável técnico barramento existe um extravasor compostos de uma manilha de concreto de geometria circu com o diâmetro de 10cm. Está localizado próximo ao eixo do barramento. A declivida estipulada foi de aproximadamente 1,0%. Utilizou-se coeficiente de rugosidade de 0,01 p dissipadores de energia em concreto, em estado regular de conservação a favor da seguran (Fl.54).
Vazão da estrutura (m³/s)	0,0001 (Fl.25)



SEMAPAR20250641/A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Cota da soleira (m)	249,05 (Fl.25)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Eixo do barramento
Dissipador de energia (Tipo, forma e material empregado):	De acordo com o responsável técnico, no barramento, existem 9 dissipadores de energia distribuídos ao longo do canal da rua 4. Compostos de uma manilha de concreto de geometria circular com o diâmetro de 40cm, escada em concreto e enchimento com pedras de mão e caixas de passagem executadas em concreto armado com grade metálica (Fl.54).
Vazão da estrutura (m³/s)	0,00005787 (Fl.23)
Cota da soleira (m)	243,00(Fl.54)
Localização da estrutura hidráulica no barramento	Canal – rua 4
Vazão mínima remanescente:	Segundo memorial apresentado, a vazão mínima remanescente é atendida pela estrutura hidráulica extravasor. A vazão mínima deve ser posteriormente apreciada pela Gerência de Outorga – GOUT.
Segurança Estrutural	De acordo com o responsável técnico, a inspeção in loco, constatado o bom estado de conservação de todas as estruturas existentes. Os taludes encontram-se revestidos em toda sua extensão por gramas e outras vegetações que ajudam na estabilidade. Não foi identificada nenhuma anomalia nas estruturas. O memorial conclui favoravelmente para a estabilidade e conservação do barramento existente (Fl.47). Tem-se, portanto, a responsabilidade técnica, segundo os autos, atribuída à engenheira civil Luana Alencar Inácio Ferreira (ART n.º 1220250180094) projetista estrutural do barramento.

4. CLASSIFICAÇÃO

4.1 Quanto ao Volume

De acordo com o Art. 6º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

I - Muito pequeno: reservatório com volume igual ou inferior a 3 milhões de metros cúbicos;

II - Pequeno: reservatório com volume superior a 3 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 10 milhões de metros cúbicos;



SEMAPAR202500641A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

III - Médio: reservatório com volume superior a 10 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;

IV - Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou iguala 200 milhões de metros cúbicos; e

V - Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em Volume **Muito pequeno**.

4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado

Conforme Art. 4º da Resolução CNRH Nº 241, de 10 de setembro de 2024, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado, as barragens serão classificadas em função do potencial de impacto devido ao volume, do potencial de perda de vidas humanas e dos potenciais impactos econômicos, sociais e ambientais decorrentes da eventual ruptura da barragem.

§ 1º A classificação quanto ao dano potencial associado se dará pela aplicação dos critérios gerais detalhados nos Anexo I, para as barragens de contenção ou acumulação de resíduos ou rejeitos, e do Anexo II, para barragens de acumulação de água.

§ 2º Caso o empreendedor da barragem não apresente informações a respeito de qualquer critério de classificação por dano potencial associado, o órgão fiscalizador de segurança de barragens poderá, a seu juízo, aplicar a pontuação máxima para esse critério.

§ 3º Será considerado, para fins de classificação quanto ao dano potencial associado, o uso e ocupação do solo verificados à época da classificação.

De acordo com responsável técnico, com base nos volumes, nível d'água e altura da barragem estimado, a estrutura se enquadra com DPA Baixo.

Em conclusão ao estudo, foi apresentado no levantamento hidráulico que a estrutura possui controle de vazão e dissipação de energia, confirmado o manejo hidráulico. Em caso de rompimento hipotético da barragem, não alcançou as benfeitorias à jusante, logo, um eventual rompimento o escoamento das águas seguiria por canal natural de drenagem de águas pluviais até o corpo hídrico mais próximo que é o Rio Vermelho, a barragem possui **DPA Baixo** (Fls.46 e 47).



SEMAPAR20250641-A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Adiante segue a memória de cálculo quanto ao DPA desta barragem.

Quadro 1. DPA*.

II.4 Quadro de critérios de classificação por dano potencial associado (Água) - DPA		
Volume Total do Reservatório (DPA1)	MUITO BAIXO (Volume <= 3 hm ³) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (DPA2)	MÉDIO (Existem locais de ocupação temporárias, rodovia, ferrovia, estrada e acessos de uso local (**), mas não existem pessoas ocupando permanentemente ou residentes na área de inundação, além daquelas indispensáveis à operação) (2)	2
Impacto ambiental (DPA3)	BAIXO (Área afetada encontra-se ambientalmente degradada e eventual rompimento não implica danos ambientais superiores aos relacionados a eventos hidrológicos naturais e frequentes* e estrutura armazena apenas rejeitos inertes ou resíduos inertes*** (1))	1
Impacto socioeconômico (DPA4)	MUITO BAIXO (Sem possibilidade de impactar nenhuma área ocupada permanente ou temporariamente na área afetada) (0)	0
DPA = Somatória (DPA1 até DPA4)		4

4.3 Quanto à Categoria de Risco

Segundo o Art.º da Resolução CNRH N° 241, de 10 de setembro de 2024, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador, receberão pontuação e serão classificadas em função de aspectos que possam influenciar a possibilidade de ocorrência de acidente, considerando os critérios gerais.

A pré-classificação informada pelo empreendedor resultou em **CRI médio**. De acordo com os projetos e laudo de vistoria apresentado pelo empreendedor, observa-se que a pré-classificação diverge do projeto e laudo para os seguintes itens:

- Item – Vazão de projeto do vertedouro: foi assinalado na pré-classificação uma vazão correspondente à Tempo de Recorrência de 500 anos, porém a verificação trazida no memorial de cálculo apresenta a informação de que o vertedouro, atualmente, não é capaz de suprir tal vazão, sendo assim foi assinalado neste item que a vazão de projeto do vertedouro é menor de que 500 anos.

- Item – Percolação: foi assinalado na pré-classificação que as surgências/umidades



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento N°: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

estavam sendo monitoradas ou estabilizadas, porém como se trata do primeiro relatório de inspeção enviado (e não há informações anteriores desta anomalia, se aumentou, se está estabilizada e etc) foi assinalado que esta anomalia se encontra em fase de diagnóstico.

- Item – Deterioração dos taludes: foi assinalado na pré-classificação a presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo, porém, observa-se do laudo/relatório fotográfico que há presença de vegetação generalizada nos taludes necessitando de monitoramento ou atuação corretiva.

- Item - Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento: foi assinalado na pré-classificação que existem roteiros de inspeção e roteiros de monitoramento, porém não foram protocolados, portanto foi assinalado a maior pontuação neste caso.

- Item - Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação: foi assinalado na pré-classificação que são emitidos regularmente os relatórios com análise e interpretação, porém estes não foram protocolados. Por esse motivo foi assinalado a maior pontuação neste item. Cumpre citar que relatório com análise e interpretação aqui são compreendidos como relatórios feitos com base em resultados de leitura de instrumentos e interpretações de ensaios com novas análises de estabilidade, por exemplo.

Para os demais itens de categoria de risco a classificação seguiu a pré-classificação apresentada pelo empreendedor. Segue adiante a memória de cálculo.

Quadro 2. CATEGORIA DE RISCO (CRI)

II.7 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Características Técnicas		
CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS		
Altura (CT1)	Altura < 15 m (0)	0
Comprimento (CT2)	200 m < Comprimento =< 600m (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (CT3)	Terra homogênea ou Terra zonada (4)	4
Tipo de fundação (CT4)	Solo Residual / Aluvião / Solos Permeáveis/ Solos Compressíveis / Desconhecido. (5)	5
Idade da barragem (CT5)	10 =< Idade <= 30 ou 40 < Idade <= 50 (2)	2
Vazão de projeto (CT6)	TR < 500 anos ou desconhecida (5)	5
CT = Somatória (CT1 até CT6)		19



SEMAPAR20250641-A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>


II.8 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Estado de Conservação
EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO

Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (EC1)	Em condições adequadas de funcionamento e desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (EC2)	Em condições adequadas de manutenção e funcionamento, ou inexistência de estruturas adutoras (0)	0
Percolação (EC3)	Percolação totalmente controlada pelo sistema de drenagem, conforme projeto ou presença de umidade insignificante (0)	0
Deformações e Recalques (EC4)	Inexiste ou existente, mas de efeito pouco significativo ou conforme prevista em projeto (0)	0
Deterioração dos Taludes Parâmetros (EC5)	Inexiste ou existentes, mas de efeito pouco significativo (0)	0
EC = Somatória (CT1 até CT5)		1

II.9 Quadro de critérios de classificação por categoria de risco (Água) - Plano de Segurança de Barragens
PSB - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM

Existência de documentação de projeto (PSB1)	Inexiste documentação de projeto (5)	5
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (PSB2)	Possui apenas responsável técnico (3)	3
Procedimentos de inspeções monitoramento (PSB3)	Não possui normativos internos de inspeção e monitoramento, ou possui procedimentos em desconformidade com a PNSB e sua regulamentações (5)	5
Relatórios de monitoramento e inspeção de segurança com análise e interpretação conforme PNSB e suas regulamentações (PSB4)	Não emite relatórios (5)	5
Plano de Ação de Emergência (PAE) (PSB5)	Não é exigido ou PAE elaborado, disponibilizado e implantado (*) (0)	0
Regra operacional dos dispositivos de descarga da barragem (PSB6)	Não possui normativo com as regras operacionais de dispositivos de descarga (5)	5
PSB = Somatória (PSB1 até PSB6)		23





Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

Quadro 3. Resumo da classificação.

II.1 QUADRO DE IDENTIFICAÇÃO	
Nome da Barragem:	V.S. de Souza & Cia LTDA – Barramento
Razão Social:	V.S. de Souza & Cia LTDA
Data da Classificação:	04/11/2025

II.2 QUADRO DE CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA) - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGENS	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
VOLUME	Muito pequeno ($V \leq 3 \text{ hm}^3$)
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIA

II.3 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR DANO POTENCIAL ASSOCIADO (ÁGUA)	
Fórmula de cálculo	Classe de dano potencial associado
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) > 13$	ALTO
$7 \leq (DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) \leq 13$	MÉDIO
$(DPA1 + DPA2 + DPA3 + DPA4) < 7$	BAIXO

*Os valores das parcelas de DPAn são obtidos conforme avaliação da barragem e aplicação dos critérios apresentados no quadro II.4, devendo ser adotado o valor indicado entre os parênteses em cada nível.

II.5 QUADRO DE FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO POR CATEGORIA DE RISCO (ÁGUA)



SEMAPAR202500641A




 Governo do Estado de Mato Grosso
 SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Critério de Avaliação	Classe de Categoria de Risco
Se algum indicador de risco resultar em ALTO	ALTA
Se NENHUM indicador de risco resultar em ALTO, e algum resultar em MÉDIO	MÉDIA
Se todos os indicadores de risco resultarem em BAIXO	BAIXA
*Os indicadores de riscos são calculados a partir do quadro II.6	

II.6 QUADRO DE INDICADORES RISCO (CRI)	
$CT = CT1 + CT2 + CT3 + CT4 + CT5 + CT6$	19
$EC1 + EC2 + EC3 + EC4 + EC5$	3
$PSB = PS1 + PS2 + PS3 + PS4 + PS5 + PS6$	23
CT + EC + PSB	45
CRI	MÉDIA

II.6.1 INDICADOR DE RISCO GERAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$CT + EC + PSB \geq 65$	ALTO
$35 < CT + EC + PSB < 65$	MÉDIO
$CT + EC + PSB \leq 35$	BAIXO

II.6.2 INDICADOR DE RISCO POR PERCOLAÇÃO / CONSERVAÇÃO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$EC3 = 5 \text{ ou } EC4 = 5 \text{ ou } EC5 = 5 \text{ ou } (EC3 + EC4 + EC5) > 10$	ALTO
$7 < (EC3 + EC4 + EC5) \leq 10$	MÉDIO
$(EC3 + EC4 + EC5) \leq 7$	BAIXO

II.6.3 INDICADOR DE RISCO POR GALGAMENTO	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$(CT6 + EC1) > 7 \text{ ou } EC1 = 5$	ALTO



SEMAPAR202500641A



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

 +0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
 Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

$4 < (CT6) + (EC1) \leq 7$	MÉDIO
$(CT6) + (EC1) \leq 4$	BAIXO

II.6.4 INDICADOR DE RISCO GERENCIAL	
Fórmula de cálculo	Classe do indicador
$PSB \geq 24$	ALTO
$13 < PSB < 24$	MÉDIO
$PSB \leq 13$	BAIXO

RESUMO DO QUADRO DE CLASSIFICAÇÃO	
DANO POTENCIAL ASSOCIADO	BAIXO
CATEGORIA DE RISCO	MÉDIO

Fonte: adaptado do Anexo II da RESOLUÇÃO do Conselho Nacional De Recursos Hídricos de número 241, de 10 de setembro de 2024.

5. PARECER

A solicitação de classificação da barragem está em conformidade com a Instrução Normativa nº 08, de 18 de dezembro de 2023. Na análise de classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta **Dano Potencial Associado (DPA) BAIXO** e **Categoria de Risco (CRI) como MÉDIO**. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na sua barragem. Bem como é de sua responsabilidade, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº **35701**.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo Art. 20 da Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 e pelo Art. 3º, §4º da Resolução CNRH nº 241/2024:

I.Nos termos do §4º, caberá ao órgão fiscalizador de segurança de barragens reavaliar a classificação do empreendimento em periodicidade por ele estabelecida ou mediante informações de alterações nas características e condições do mesmo.

II.Dessa forma, as **revisões realizadas mediante o fornecimento de novas informações ou em decorrência de alterações nas condições do empreendimento serão objeto de cobrança à parte**, considerando a necessidade de nova análise técnica e os recursos administrativos envolvidos.

Deve-se permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança. Segue anexo o Ato de Classificação para assinatura pela Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES
COORDENADOR

12



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.

+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
COORDENADORIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS



Assinado com senha por GESSIKA RODRIGUES DE ALMEIDA CAMACHO - 04/12/2025 às 13:39:10 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 04/12/2025 às 17:21:56.
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.
Documento Nº: 32648110-2809 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32648110-2809>



SEMAPAR202500641A

12

SIGA A small blue arrow icon pointing to the right, part of the SIGA logo.

A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: www.sema.mt.gov.br, no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria	SNISB	Empreendedor	Tipo	Curso D'Água	Município	Coordenadas Geográficas	Classificação
1.779/2025	35537	Luciane Francio	Barragem	Córrego Jaciara - UPG A-11-Alto Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Sorriso	12°11'35,20"S 55°35'29,35W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
1.803/2025	35630	Espolio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Córrego sem denominação ,Afluente do Rio Tanguro UPG A-9 Alto Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana	13°33'26,81"S 51°58'25,39"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Pequeno
1.812/2025	35760	Fabio Luiz Neves Silva	Barragem	Córrego sem denominação ,afluente do Rio Tadarimana-UPG P-5 São Lourenço	São José do Povo	16°30'29,44"S 54°21'04,95"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.813/2025	35785	Vilmar Gianchini	Barragem	Córrego Ribeirão Tranqueira,UPG A-6-Sub-Bacia do Rio Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica	União do Sul	11°38'44,00"S 54°36'53,90"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.814/2025	35856	Salinas Gold Mineração Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Ribeirão Bento Gomes,UPG P-7-Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai.	Nossa Senhora do Livramento	16°09'05,90"S 56°24'39,17"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.820/2025	35701	V.S de Souza &Cia Ltda.	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio Vermelho, UPG P-5-Sub-Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis	16°28'49,90"S 54°34'35,93"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.821/2025	35633	Bom Futuro Agrícola Ltda.	Barragem	Córrego do Caminho, afluente do Rio	Canarana	12°50'24,52"S 52°36'52,64"W	Dano Potencial Associado:

				Xingú, UPG A-9-Sub-Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônia			Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.822/2025	35795	Nogueira Participações e Empreendimentos Ltda.	Barragem	Córrego Desconhecido, afluente do Rio Vermelho, UPG P-5-Sub-Bacia do Alto Rio Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai	Rondonópolis	16°26'15,95"S 54°28'38,82"	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.823/2025	30886	Usinas Itamarati S.A	Barragem	Córrego São Lourenço, UPG P-3-Alto Paraguai, Bacia Hidrográfica do Paraguai	Nova Olímpia	14°44'17,1"S 57°11'24,1"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.825/2025	35824	Sadi Secco	Barragem	Córrego Três Marias, afluente do Rio Suiazinho, UPG-A-8-Sub-Bacia do Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônica	Ribeirão Cascalheira	12°35'37,01"S 51°47'47,37"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.826/2025	35857	Fortaleza do Guaporé Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Guaporé, UPG A-15-Guaporé/Sub-Bacia Hidrográfica Amazônia	Nova Lacerda	14°18'25,89"S 60°03'14,24"W	Dano Potencial Associado: Médio Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.829/2025	35253	Espolio de Antenor Fernandes de Oliveira	Barragem	Córrego sem denominação afluente do Rio Tanguro, UPG A-9-Alto Xingu, Bacia Hidrográfica Amazônica	Canarana	13°33'31,19"S 51°56'11,28"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.831	35629	Agropecuária SM3 Ltda.	Barragem	Córrego Pedregulho, UPG P-6- Correntes -Taquari, Bacia Hidrográfica Paraguai	Itiquira	17°22'30,19"S 54°42'24,66"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.832/2025	35636	Joselino de Almeida	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Ribeirão, UPG A-10-Ronuro, Bacia Hidrográfica Amazônica	Nova Ubiratã	12°59'14,00"S 54°54'11,20"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.833/2025	35726	Sebastião Fernandes	Barragem	Córrego sem	Nova Canaã do	10°29'20,41"S	Dano Potencial

		Lage Filho		denominação, UPG A-5- Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica	Norte	55°44'42,93"W	Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.836/2025	35608	Elso Vicente Pozzobon	Tanque Pulmão	xx	Vera	12°28'36,65"S 55°14'07,52"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.837/2025	35650	Agropecuária São José e Participações Ltda.	Barragem	Córrego Rio Daro ou Feio, UPG A-8-Suiá- Miçú, Sub-Bacia do Rio Xingú, Bacia Hidrográfica Amazônia	Querência	13°05'36,26"S 52°15'17,53"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno
1.839/2025	35914	Fortaleza do Guaporé Agropastoril Ltda.	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio Guaporé, UPG A-15-	Vila Bela da Santíssima Trindade	14°27'17,99"S 60°10'21,39"W	Dano Potencial Associado: Baixo Volume: Muito Pequeno
1.840/2025	35892	Claudio Beno Junges	Barragem	Córrego sem denominação, UPG A-8-Suiá-Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica	Querência	11°48'43,89"S 52°17'44,61"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Alto Volume: Muito Pequeno
1.841/2025	36004	Adriano Luiz Barchet	Barragem	Córrego sem denominação, afluente do Rio das Mortes, UPG TA-4- Alto Rio das Mortes, Bacia Hidrográfica do Tocantins- Araguaia	Primavera do Leste	15°17'53,65"S 54°26'21,07"W	Dano Potencial Associado: Baixo Categoria de Risco: Médio Volume: Muito Pequeno

Lilian Ferreira dos Santos

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT